



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 40 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

*Altera o anexo II da Lei Municipal  
n° 960 de 30 de abril de 2025*

**JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No anexo II da Lei Municipal n° 960 de 30 de abril de 2025 onde se lê "Auxiliar de Serviços Gerais, quantidade 82" deve ler "Auxiliar de Serviços Gerais, quantidade 86".

Art. 2º No anexo II da Lei Municipal n° 960 de 30 de abril de 2025 onde se lê "Motorista, quantidade 40" de ler "Motorista, quantidade 41".

Art. 3º Fica, portanto, consolidado o quadro de servidores efetivos do Município de Guiricema/MG, nos termos do Anexo II da Lei Municipal n° 960, de 30 de abril de 2025, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Esta lei retroagem os efeitos até a data 17 de março de 2025.

Guiricema, 10 de junho de 2025.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a correção de dados constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 960, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre o quantitativo de cargos públicos no âmbito do Município de Guiricema/MG.

Durante a redação final da referida lei, constatou-se um equívoco material de digitação quanto ao número de cargos para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais** e **Motorista**. Especificamente:

- Onde se lê "Auxiliar de Serviços Gerais, quantidade 82", o correto é "Auxiliar de Serviços Gerais, quantidade 86", considerando que os 86 cargos já estavam devidamente criados em legislação anterior e estão devidamente providos por servidores regularmente nomeados e em exercício.
- Da mesma forma, onde se lê "Motorista, quantidade 40", o correto é "Motorista, quantidade 41", sendo que o cargo adicional já foi igualmente criado anteriormente e está ocupado, sendo a inconsistência fruto de erro material na transcrição do quadro.

Importa destacar que não se trata de criação de novos cargos ou aumento da despesa pública, mas sim da correção formal de um erro de digitação, de forma a fazer constar o quantitativo real e já existente e já autorizado em leis para os cargos efetivos citados nesta lei, garantindo a conformidade do quadro legal com a realidade administrativa atual do Município.

Diante disso, propõe-se ainda que os efeitos da presente correção retroajam à data de 17 de março de 2025, assegurando a regularização documental com base na situação de fato já existente.

Pelo exposto, confiamos na compreensão e aprovação dos nobres membros desta Casa Legislativa, certos de que se trata de medida meramente saneadora, em estrito respeito à legalidade e à transparência na gestão pública.

  
JOSE OSCAR FERRAZ

**Prefeito Municipal de Guiricema/MG**